



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CONTRATO nº 104/2022
Procedimento Administrativo nº 001.0002678/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 071/2021
REF. AO P.E Nº 039/2021/PMCM

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.476.972/0001-00, com sede na Rua do Desenho, nº 6, Bairro: Cohafuma – São Luis -MA, neste ato Representado por: Antonio Soares Brandão Filho - CPF: 635.501.213-34, doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 071/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E AQUISIÇÃO DE TONER, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<u>Locação de 40 Impressoras</u> - Impressão Preto e Branco (Monocromática) - Especificações mínimas: 4 funções sendo impressão, digitalização (preto e branco e colorida), copia e fax. Digitalização duplex. Ciclo mínimo mensal de 10.000 copias. Tela de toque (TSI) mínima de 7 polegadas. Impressão em rede. Velocidade mínima da impressão padrão de 55ppm e duplex de 40 ppm. Entrada para USB. O cartucho 100% carregado devera ter seu rendimento mínimo de 20.000 paginas. Maquina de baixo consumo de energia - Com substituição/carregamento mensal de ate 02 (DOIS) toner e realização de manutenção em cilindro e outros componentes que permitem o bom, desenvolvimento uso da maquina. - Com fornecimento de estabilizador em regime de comodato com potência mínima de 1.500W. - A maquina deverá ter no máximo 02 (DOIS) anos de uso e estar em perfeitas condições para Uso.	12	Mês	R\$: 18.800,00	R\$: 225.600,00



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/07/2022 e encerramento em 13/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$: 225.600,00 (Duzentos e vinte e cinco mil seiscentos reais)**.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital e Proposta apresentada pela empresa.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO Correrão por conta da dotação orçamentária:

FONTES: 02.06.00/02.07.01/02.07.03/02.08.01/02.08.02/02.09.00/02.13.00; **PROJETO DE ATIVIDADE:** 13.392.00038.0000/04.123.0009.2081.0000/12.365.00351213.0000/08.244.0016.2150.0000/18.0053.2040.0000/04.121.0006.2051.0000/ 04.122.0005.2040.000. **RECURSOS:** FPM; ICMS; ISS; EDUCAÇÃO; FUNDEB; ASSISTENCIA – OUTROS PROGRAMAS; FMAS; OUTROS RECURSOS/ ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00/33.90.30.00.

3.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PI, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

15.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8. e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÕES

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de ESPERANTINA - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Esperantian - PI, 13 de JULHO de 2022.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL
Responsável legal da CONTRATANTE


FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME,
CNPJ nº 10.476.972/0001-00
Responsável legal da CONTRATADA